

**ANEXO CCLXXI**

(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA – GDAIN DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI – PECFUNAI E DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI

.....

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	26,36	27,50	28,69
	II	25,58	26,69	27,85
	I	24,83	25,91	27,03

d) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	51,16	55,69
	IV	50,35	54,81
	III	49,91	54,33
	II	47,96	52,20
	I	47,53	51,74
C	V	47,12	51,29
	IV	46,70	50,83
	III	46,29	50,39
	II	45,89	49,95
	I	44,44	48,37
B	V	44,06	47,96
	IV	43,69	47,56
	III	43,32	47,15
	II	42,92	46,72
	I	42,54	46,30
A	V	41,26	44,91
	IV	40,91	44,53
	III	40,56	44,15

	II	40,20	43,76
	I	39,84	43,37

e) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	36,52	38,10
	IV	36,36	37,93
	III	36,21	37,78
	II	35,96	37,52
	I	35,84	37,39
C	V	35,68	37,23
	IV	35,54	37,08
	III	35,40	36,93
	II	35,25	36,78
	I	35,00	36,52
B	V	34,87	36,38
	IV	34,74	36,24
	III	34,60	36,10
	II	34,45	35,94
	I	34,34	35,83
A	V	34,11	35,59
	IV	33,96	35,43
	III	33,85	35,32
	II	33,72	35,18
	I	33,61	35,07

” (NR)